



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 06 / 09 / 06  
993  
1a. de Plenário

PL 2510/2006

**PROJETO DE LEI Nº DE**

**(Do Senhor Deputado AGUINALDO DE JESUS – PL)**

o Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CEOF e CCJ.

Em, 06, 09, 06.

*Agualdo de Jesus*  
Deputado Federal  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Dispõe sobre a redução da carga tributária para empresas e microempresas que contratam novos funcionários no Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É assegurada a redução da carga tributária às pessoas jurídicas de Direito Privado que efetivarem a contratação de novos empregados, no âmbito do Distrito Federal, nos termos, condições e limites estabelecidos no regulamento desta Lei.

**Art. 2º** Observada a legislação trabalhista e demais normas vigentes, é facultado às pessoas jurídicas de que trata esta Lei optar pela contratação de estudantes secundaristas e de nível superior, idosos e portadores de necessidades.

**§ 1º** No caso da opção pela contratação de estudantes, a carga horária de trabalho deverá ser compatível com o horário das aulas.

**§ 2º** Em se tratando de idosos, somente poderão ser contratados aqueles que ainda não se aposentaram.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas de Direito Privado não poderão demitir empregados sem justa causa, para efetuarem novas contratações com o fim de obter os benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 4º** O percentual de desconto a incidir sobre a carga tributária com vistas à concessão do benefício de que trata esta Lei variará entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos tributos a recolher da pessoa jurídica de Direito Privado.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua regulamentação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2510, 06  
Fls. Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

## JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, a carga tributária do nosso país é a mais alta do mundo, o que impede o crescimento econômico e tem levado à falência inúmeras empresas e microempresas. Entretanto, as políticas governamentais não sinalizam de forma concreta com mecanismos que diminuam os impostos, e ainda mantêm altas taxas de juros favorecendo apenas o capital especulativo. A atual política de juros altos afasta qualquer possibilidade de financiamento para novos investimentos e geração de novos postos de trabalho. Além dos elevados tributos corroerem os lucros das empresas aumenta o número de falências.

Como prevê a lei orgânica do Distrito Federal no seu artigo 58 cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: matéria tributária, observado disposto no art.150 da Constituição Federal, inciso I – *exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.*

Deste modo esta proposição se justifica uma vez que as políticas econômicas implementadas pelos governantes em nosso país têm levado a falência inúmeros empresários e microempresários, além de causar o aumento de desempregados em todos setores da economia.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

**Deputado AGUINALDO DE JESUS**

**Autor**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph Nº 2510 / 06
Fis. Nº 02 BIA